



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2023 a 31/12/2023

Exercício Financeiro de 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Regimento Interno;
------------------	-----------------------------



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



REGIMENTO INTERNO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



REGIMENTO INTERNO

A Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2018, na cidade de Barbalha-CE aprovou e eu, Presidente do CPSMJN, público o presente Regimento Interno, em atendimento ao disposto no Art. 20, alínea K do Estatuto do CPSMJN.

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, designado pela sigla CPSMJN, é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, do Estatuto do Consórcio Público, pelo presente Regimento Interno e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

- I. Lei Municipal nº 270 de 29 de outubro de 2009, do Município de Barbalha-CE;
- II. Lei Municipal nº 045 de 04 de dezembro de 2009, do Município de Jardim;
- III. Lei Municipal nº 3.596 de 09 de novembro de 2009, do Município de Juazeiro do Norte;
- IV. Lei Municipal nº 044 de 05 de novembro de 2009, do Município de Missão Velha;
- V. Lei Municipal nº 464 de 26 de fevereiro de 2010, do Município de Caririçu;
- VI. Lei Municipal nº 18 de 21 de dezembro de 2009, do Município de Granjeiro.

Art. 2º Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao CPSMJN, a regulamentação de seus dispositivos legais, do estatuto do Consórcio Público e demais normas pertinentes.

CAPITULO II
ENTES CONSORCIADOS

Art. 3º O CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009, pelos municípios subscritores do Contrato de Rateio e/ou Programa do Consórcio Público, após regular ratificação legal da respectiva Lei autorizativa, Dotação Orçamentária específicas e ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas no contrato de rateio, em face dos serviços delineados no contrato de programa.

Art. 4º A contratação deste consórcio pelos entes federativos deve observar as regras previstas no artigo 76 do Estatuto do CPSMJN, devendo ser publicado o texto

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



consolidado do Estatuto do CPSMJN sempre que houver ingresso ou exclusão de ente federativo, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

CAPITULO III
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A estrutura do CPSMJN é a definida no artigo 10 do Estatuto do CPSMJN.

Art. 6º Os órgãos componentes da estrutura do CPSMJN deliberarão sobre suas competências mediante decisão tomada por maioria simples de votos dos consorciados presentes, salvo quando exigida maioria qualificada pelo Estatuto do CPSMJN.

Art. 7º A Assembleia Geral do CPSMJN elegerá, dentre seus membros, o Presidente do CPSMJN, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º Na hipótese de afastamento definitivo do presidente do CPSMJN, far-se-á nova eleição para conclusão do mandato.

§ 2º É facultado ao Presidente do CPSMJN, bem como a qualquer dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, indicar representante para compor a Assembleia Geral, devendo a indicação recair sobre o Secretário (a) Municipal de Saúde.

§ 3º Havendo vacância nas hipóteses do art. 24 do Estatuto do, ficará a Diretoria Executiva designada automaticamente pela gerência das atribuições do presidente definidas do art. 25 do Estatuto do Consórcio, assegurando a continuidade do serviço público.

§ 4º A Diretoria Executiva deverá restabelecer à normalidade da representatividade do CPSMJN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância estabelecida.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade das atividades patrimonial e financeira, sempre se manifestando sob a forma de parecer, nos termos do artigo 34 e seguintes do Estatuto.

Art. 9º – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares sendo indicados pelos Prefeitos dos entes consorciados. As indicações serão aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal contará com: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período, todos eleitos por meio de votação aberta em Assembleia Geral.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 10 - Além das atribuições previstas no Estatuto do CPSMJN, compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Fiscalizar permanentemente a gestão de recursos financeiros, a execução orçamentária e a escrituração contábil do CPSMJN;
- II. - Fiscalizar a administração dos bens e a execução das atividades do CPSMJN;
- III. - Fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras do Consórcio;

Art. 11 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez no mínimo por semestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

Art. 12 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos, devendo estar presentes todos os membros.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Fiscal deverão ser submetidas à homologação da Assembleia Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

Art. 13 O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e por um representante da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 39 e seguintes do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

- I. Discutir as prioridades operacionais do Consórcio;
- II. Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades operacionais do Consórcio;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades do Consórcio;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno próprio.

Art. 15 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio se reunirá uma vez a cada trimestre ou por convocação de seu presidente, quando necessário.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Art. 16 - As decisões do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio serão tomadas pela maioria simples de votos, devendo estar presentes a maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Todas as decisões do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio deverão ser submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPITULO IV
REUNIÕES

Art. 17 - O procedimento de convocação da Assembleia Geral é aquele estabelecido no Estatuto do CPSMJN.

Art. 18 - A convocação para realização de reunião do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio será efetuada nos termos de seu regimento próprio.

Parágrafo único. A reunião do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá início somente quando houver a presença da maioria de seus membros.

Art. 19 - A convocação para realização de reunião do Conselho Fiscal será efetuada nos termos de seu regimento próprio.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o presidente do CPSMJN ou a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil ou os atos de gestão financeira do CPSMJN.

Art. 21 - A titularidade da representação dos entes consorciados na Assembleia Geral compete ao chefe do Poder Executivo, nas reuniões do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, dos seus respectivos Secretários(as) de Saúde, e do Conselho Fiscal dos membros escolhidos em assembleia geral.

Art. 22 - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Art. 23 - A Assembleia Geral, para qualquer finalidade, poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 1º Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio.

§ 2º A convocação para as reuniões virtuais, deverão conter os documentos e demais informações necessárias à tomada de decisão pelos membros convocados e deverão permitir o registro dos votos por um prazo mínimo de dois dias úteis, contados a partir do início da reunião virtual.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



CAPITULO V
REGIME JURIDICO DE TRABALHO

Seção I

Introdução

Art. 24 - O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do CPSMJN é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do CPSMJN e este Regimento Interno.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CPSMJN são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CPSMJN não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados do CPSMJN não têm estabilidade no serviço público, mas a demissão do quadro permanente do CPSMJN dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Seção II

Conceitos

Art. 25 - Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

- I. Quadro de empregados: Conjunto de empregos em comissão e permanentes integrantes da estrutura do CPSMJN;
- II. Emprego Público: Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado, com denominação própria, em número de vagas determinado e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente ou em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação profissional;
- III. Emprego em comissão: Emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;
- IV. Emprego permanente: Emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado às funções técnicas do CPSMJN;
- V. Emprego temporário: Emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



- necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Estatuto CPSMJN;
- VI. Remuneração: Salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno ou em Resolução;
 - VII. Salário: Retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego, com valor mensal, forma de reajuste e aumento real fixados no Contrato de Consórcio Público, neste Regimento Interno e nas Convenções Coletivas de Trabalho;
 - VIII. Referência Salarial: Graduação salarial ascendente de 01 (um) a 120 (cento e vinte), com intervalos graduais entre uma referência e outra, estabelecida na tabela de referências salariais constante no Estatuto do CPSMJN e atualizadas por resolução;
 - IX. Promoção Funcional: Deslocamento do empregado de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, nos termos do Estatuto do CPSMJN e deste Regimento Interno;
 - X. Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

Seção III

Quadro de Empregados

Art. 26 - Os empregos em comissão e permanentes e em caráter temporário do quadro de pessoal obedecem à descrição estabelecida no Estatuto do CPSMJN, incluindo sua denominação, referência salarial inicial, número de vagas, carga horária semanal e atribuições.

Seção IV

Ingresso

Art. 27 - São requisitos básicos para ingresso no quadro de pessoal do CPSMJN:

- I. - A nacionalidade brasileira;
- II. - O gozo dos direitos políticos;
- III. - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. - O nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- V. - Os requisitos especiais para exercício do emprego, quando houver;
- VI. - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VII. - Aptidão física e mental;
- VIII. - Afastamento de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, salvo quando houver compatibilidade legal.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 1º No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do CPSMJN ou dos entes consorciados.

§ 2º A contratação para emprego permanente depende de prévia seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 28 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado em edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 29 - Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, o Presidente do CPSMJN designará Comissão Especial composta de 03 (três) empregados.

Art. 30 - Observar-se-ão, na realização do concurso público, as normas constitucionais e as resoluções do CPSMJN a respeito do tema.

Parágrafo Único – Enquanto o Estado do Ceará não determinar a criação de cargos e/ou empregos públicos para a realização de concurso público, poderá o CPSMJN proceder o ingresso do Quadro Permanente através de Processo Seletivo Simplificado, que terá validade por dois anos, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período.

Seção V

Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 31 - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. - Assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
- II. - A vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
- III. - Os casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada a 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação, ressalvados os casos de estabilidade legal.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Art. 32 - A seleção de pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 33 - As contratações temporárias somente poderão ocorrer quando houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do CPSMJN.

Art. 34 - A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego, inclusive quanto às vantagens pecuniárias.

Art. 35 - O contrato temporário extinguir-se-á:

- I. - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
- II. - Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;
- III. - Por iniciativa do CPSMJN, antes do término do prazo contratual.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§ 2º A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do salário que lhe caberia referente ao restante do contrato temporário.

Seção VI

Vacância

Art. 36 - A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

- I. - Aposentadoria;
- II. - Falecimento;
- III. - Despedida ou demissão;
- IV. - Término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;
- V. - Contratação ou posse em outro emprego, função ou cargo público, em qualquer esfera da Administração Pública direta ou indireta, que implique acumulação ilegal de função pública.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 1º A demissão será aplicada ao empregado, a bem do serviço público, em virtude de:

- I. - Sentença judicial transitada em julgado;
- II. - Não satisfação das condições do contrato de experiência ou insuficiência de desempenho constatada na avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório, bem como o inequívoco conhecimento do empregado quanto aos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego
- III. - Prática de falta grave, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, desde que esta reste comprovada em processo administrativo disciplinar com garantia do direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação trabalhista;
- IV. - Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista.
- V. - Prática de crime contra a administração pública ou improbidade administrativa.

§ 2º A demissão dar-se-á a pedido do empregado.

CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO

Seção I
Salários

Art. 37 - Os valores dos salários dos empregos são os constantes no Estatuto do CPSMJN, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração

Art. 38 - O ingresso no CPSMJN dar-se-á na referência inicial do emprego para o qual o empregado foi concursado e contratado.

Seção II
Vantagens

Art. 39 - Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

- I. - Indenizações;
- II. - Auxílios pecuniários;
- III. - Adicionais previstos em leis ou resoluções.

§ 1º As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 2º As vantagens pecuniárias da mesma espécie não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Subseção I
Indenizações

Art. 40 - Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

- I. - A título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.
- II. - A título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.

Parágrafo Único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias originalmente cobertas por diárias.

Art. 41 - Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II
Auxílios Pecuniários

Art. 42 –A título de gratificações, será concedida aos empregados do consórcio, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.

Art. 43 - Será concedido ao empregado com carga horária semanal superior a 20 horas, o auxílio alimentação, a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do CPSMJN.

Subseção III
Adicionais Previstos em Lei

Art. 44 - Além do salário e das demais vantagens previstas neste Regimento Interno, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista:

- I. - Décimo terceiro salário;
- II. - Adicional de férias;
- III. - Adicional por serviço extraordinário;



CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP. 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



- IV. - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V. - Adicional noturno.

Seção III

Revisão e Aumento da Remuneração

Art. 45 - Será concedida revisão geral anual de salários aos empregados públicos do CPSMJN, sempre no mês de janeiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerado a capacidade financeira e econômica, e em todo caso respeitando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A aplicação da revisão geral anual de salários, nos termos do caput, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do CPSMJN.

§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais constante no Estatuto do CPSMJN e neste Regimento Interno.

Art. 46 - A Assembleia Geral poderá conceder aumento real dos salários dos empregados do CPSMJN, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os salários para adequá-los à realidade do mercado.

§ 1º Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes às aquelas previstas Tabela de Referências Salariais constante no Estatuto do CPSMJN, considerando-se a carga horária e a área de abrangência da região do município em que estiver sediado.

§ 2º O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada categoria de empregados públicos.

CAPÍTULO VII

REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Deveres

Art. 47 - São deveres do empregado, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

- I. - Respeitar o regime de horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder a anotação do registro do ponto;

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



- II. - Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente do CPSMJN, Secretário (a) Executivo ou superior hierárquico, ressalvadas aquelas que não guardem relação com o serviço público ou que sejam manifestamente ilegais;
- III. - Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre os objetivos do CPSMJN e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;
- IV. - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, servidores dos municípios consorciados, prestadores de serviço e sociedade em geral, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;
- V. - Apresentar-se ao trabalho adequadamentetrajado;
- VI. - Guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu relacionamento com os representantes dos municípios consorciados ou com os usuários dos serviços prestados pelo CPSMJN;
- VII. - Comunicar ao superior imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao CPSMJN.
- VIII. - Oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, sugestões que possam representar melhoria dos serviços;
- IX. - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Secretário (a) Executivo;
- X. - Devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMJN.
- XI. - Portar-se de modo probo, respeitando os princípios e regras do ordenamento jurídico dirigidas à Administração Pública.

Art. 48 - O empregado pode ser responsabilizado por:

- I. - Sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;
- II. - Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;
- III. - Qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do CPSMJN, dos municípios consorciados, dos usuários dos serviços prestados pelo Consórcio, ou daqueles por este contratados, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Seção II
Proibições

Art. 49 - Ao empregado é especialmente proibido:

- I. - Referir-se de modo depreciativo aos superiores, bem como aos colegas e representantes dos municípios, sendo admitida a crítica construtiva;
- II. - Promover, nas dependências do CPSMJN, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;
- III. - Receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;
- IV. - Fornecer informações que possam comprometer ou responsabilizar o CPSMJN ou os municípios consorciados;
- V. - Executar, durante o expediente, serviços estranhos para os quais fora contratado, sendo, também, proibido o uso de material do CPSMJN para fins particulares;
- VI. - Retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;
- VII. - Utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do CPSMJN para fins particulares ou para terceiros, com cobrança de honorários;
- VIII. - Ocupar concomitantemente ao emprego do CPSMJN qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público, salvo se houver compatibilidade legal;
- IX. - Prestar serviços particulares aos entes consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem;

Art. 50 - A prática de qualquer uma das proibições constantes no artigo precedente sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Regimento Interno, o que deverá ser apurado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme a gravidade da infração.

Art. 51 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e penal.

§ 1º A reparação de eventual prejuízo será feita mediante desconto na folha de pagamento, podendo ser parcelada.

§ 2º Quando necessário, o CPSMJN deve promover ação regressiva contra o empregado.

§ 3º As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo CPSMJN e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Seção III
Penalidades

Art. 52 - São penalidades disciplinares:

- I. - Advertência;
- II. - Suspensão;
- III. - Demissão.

§ 1º A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente do CPSMJN, conforme o caso, quando o empregado deixar de cumprir seus deveres.

§ 2º A pena de suspensão ocorre quando houver dolo na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência dolosa ou culposa na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§ 3º A pena de suspensão, aplicada pelo Secretário Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze dias), e importará no desconto proporcional do salário, não se computando o tempo de serviço para qualquer efeito

§ 4º A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos no § 1º do art. 36 deste Regimento Interno.

§ 5º A aplicação das penas de suspensão ou demissão, decorrerá de sindicância, observando-se ao devido processo legal e garantido, ao interessado, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 53 - Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o CPSMJN ou para terceiros, além das circunstâncias agravantes e atenuantes

§ 1º As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Seção IV

Faltas e Descontos

Art. 54 - As faltas do empregado ao serviço são consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§ 1º São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 2º Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§ 3º As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas poderão ser abonadas pelo Secretário Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias.

§ 4º As faltas ao serviço que não estão previstas em lei, podem ser abonadas pelo Secretário Executivo, se devidamente comprovadas por meio documental.

CAPÍTULO VIII

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL

Art. 55 - O CPSMJN deve promover constante treinamento e desenvolvimento dos seus empregados por si ou através de órgãos ou técnicos especializados de outras instituições.

Art. 56 - A participação dos empregados em cursos, reuniões, palestras, encontros ou quaisquer outras atividades de treinamento é obrigatória, quando estes forem realizados durante o horário de trabalho do empregado e quando a determinação proceder do Presidente do CPSMJN ou do Secretário Executivo, salvo motivos justificados, comunicados previamente e por escrito.

Parágrafo único. Quando a participação nas atividades citadas no caput deste artigo não provier de determinação do Presidente do CPSMJN ou Secretário Executivo, o empregado deve solicitar a devida autorização.

CAPÍTULO IX

AVALIÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 57 - A Avaliação Periódica de Desempenho de todos os empregados será realizada anualmente através de comissão permanente, formada por 3 (três) empregados, preferencialmente do quadro permanente, nomeada pelo Presidente do CPSMJN, para mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por igual período. A avaliação será realizada mediante a aplicação de questionário, observando-se os seguintes critérios:

- I. - Eficiência;
- II. - Responsabilidade;
- III. - Assiduidade;
- IV. - Pontualidade;
- V. - relacionamento e conduta pessoal; e
- VI. - Penalidades disciplinares.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 1º A pontuação dos critérios referidos no caput deste artigo varia de 0 (zero) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:

- I. - Ótimo - 10 e 9
- II. - Bom - 8 e 7
- III. - Regular - 6 e 5
- IV. - Insatisfatório - abaixo de 5

§ 2º Para fins de realização da avaliação de desempenho, serão utilizadas as fichas de avaliação constantes no Anexo III.

§ 3º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 58 - Aquele que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do CPSMJN é obrigado a comunicar ao Secretário Executivo para que este promova a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 59 - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMJN, podendo resultar em:

- I. - Arquivamento do processo.
- II. - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

§ 1º O prazo para conclusão da sindicância não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

§ 2º Sempre que a irregularidade praticada pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de despedida, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Seção II

Do Afastamento Preventivo

Art. 60 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Art. 61 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego que ocupe.

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, designados pelo Presidente do CPSMJN, que indicará, dentre eles, o seu presidente e respectivo secretário.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§ 4º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 5º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 6º Será assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§ 7º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 62 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



- II. - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.
- III. - Julgamento.

Subseção I
Do Inquérito

Art. 63 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

§ 1º Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução, nos casos em que o processo administrativo disciplinar houver sido precedido de sindicância.

§ 2º Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, ou importar ato de improbidade administrativa, o Secretário Executivo ou Presidente, conforme o caso, encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 64 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 4º As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 5º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 6º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 7º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



§ 8º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 65 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 66 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 67 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de aposição de sua ciência na cópia do mandado citatório, assegurando-se-lhe vista do processo no setor Jurídico do CPSMJN.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu o ato de citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 68 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 1º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial de publicação do CPSMJN, para apresentar defesa.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Art. 69 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo, que deverá ser empregado público do quadro permanente, com escolaridade igual ou superior à do indiciado, arcando com seus honorários.

Art. 70 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Conselho Administrativo, para julgamento.

Subseção II
Do Julgamento

Art. 71 - No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, o Presidente ou Secretário Executivo do CPSMJN proferirá a decisão do Conselho Administrativo.

Art. 72 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, o Conselho Administrativo poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o empregado de responsabilidade.

§ 2º Verificada a ocorrência de vício insanável, o Conselho Administrativo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 3º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 73 - O empregado que responder a processo disciplinar só poderá requerer sua demissão após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha – CE – CEP: 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03



Parágrafo Único: Acaso o processo administrativo ultrapasse o prazo máximo de 80 (oitenta) dias para conclusão, não se aplica o disposto no caput.

Subseção III
Da Revisão do Processo

Art. 74 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 75 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 76 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 77 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do CPSMJN, que, se autorizar a revisão, encaminhará constituição de comissão, na forma do § 1º do art. 56.

Art. 78 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 79 - A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 80 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 81 - O julgamento caberá ao Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, podendo o Conselho Administrativo determinar a realização de novas diligências.

Art. 82 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO XII

CPSM Juazeiro do Norte
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte

Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia
Juazeiro/Barbalha - CE - CEP 63180-000
CNPJ: 11.436.747.0001-03

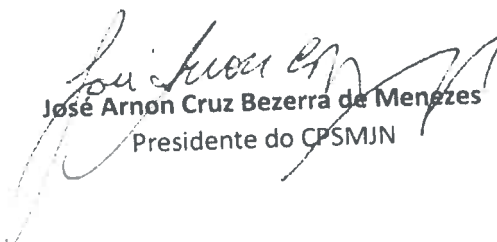


DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 83 - Os prazos previstos neste regimento, salvo disposição expressa em contrário, computar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente ao da realização do ato, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não haja expediente no CPSMJN.

Art. 84 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha-CE, 07 de março de 2019.


José Arnão Cruz Bezerra de Menezes
Presidente do CPSMJN